

**PROJETO DE LEI N.º , DE 2003**  
**(Do Sr. Lobbe Neto)**

Acrescenta os §§ 12 e 13 ao art. 159,  
da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º O art. 159 da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, passa a vigorar acrescido dos §§ 12 e 13, com a seguinte redação:

“Art. 159.....  
.....

**§ 12 Ficam os Departamentos de Trânsito dos Estados e do Distrito Federal, obrigados a enviar pelo correio, com trinta dias de antecedência, aviso de vencimento da validade da Carteira Nacional de Habilitação - CNH ao portador registrado no respectivo prontuário .**

**§ 13 O CONTRAN expedirá normas de regulamentação do § 12, deste artigo.**

Art. 2º As despesas decorrentes do envio do aviso pelo correio, poderão ser cobertas pela arrecadação de multas aplicadas aos motoristas, em percentual a ser definido pelo CONTRAN.

Art. 3.º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**JUSTIFICAÇÃO**

A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, institui o Código de Trânsito Brasileiro para as vias terrestres do território nacional, abertas à circulação pública.

O art. 159 define que "A Carteira Nacional de Habilitação, expedida em modelo único e de acordo com as especificações do CONTRAN, atentidos os pré-requisitos estabelecidos neste Código, conterá fotografia, identificação e CPF do condutor, terá fé pública e eqüivalerá a documento de identidade em todo o território nacional."

A nossa proposição visa contribuir com a população do país, no sentido de que o Estado possa prestar mais uma contribuição importante, avisando com trinta dias de antecedência que a Carteira Nacional de Habilitação está com o prazo de validade a vencer.

Atualmente, faz parte integrante do nosso cotidiano o recebimento de avisos para pagamento de contas, impostos, taxas, etc... É rotineiro que, quando contratamos um serviço, por exemplo, seguro de vida ou de automóvel, a Cia. Seguradora fornece o aviso de vencimento do prazo contratado, possibilitando ao usuário a renovação do serviço em tempo hábil.

Portanto, irrelevante se faz tecermos mais considerações a respeito da intenção deste Projeto, pois a maioria das pessoas deixa de renovar sua carteira de habilitação, por não verificar a data do vencimento, correndo vários riscos por dirigir ilegalmente.

Nos Departamentos Estaduais de Trânsito - DETRAN e do Distrito Federal, encontram-se registrados todos os habilitados, portanto, não haveria dificuldade na localização do habilitado para enviar o aviso pelo correio, do vencimento da validade da Carteira, ato que só ajudaria o usuário e minimizaria o número de pessoas dirigindo no País com habilitação vencida.

As despesas decorrentes do envio do aviso pelo correio, poderão ser cobertas pela arrecadação de multas aplicadas aos motoristas, em percentual a ser definido pelo CONTRAN.

Por fim, contamos com o apoio dos nobres pares na apreciação do presente projeto de lei.

Sala das Sessões, de setembro de 2.003.

**Deputado Lobbe Neto**